



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA IFG **Versão 4.0 (CMBio/IFG em 14/6/2022)**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Protocolo de Biossegurança deve orientar a comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) acerca dos procedimentos que ainda precisam ser adotados em virtude da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Importa esclarecer que, apesar da publicação da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) a partir de 21 de maio de 2022, a Organização Mundial de Saúde (OMS) ainda mantém o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o que significa dizer que o mundo ainda enfrenta uma Pandemia.

Art. 2º O Protocolo de Biossegurança tem o objetivo de orientar as unidades quando do desenvolvimento das atividades presenciais, considerando as fases epidemiológicas previstas na Resolução 122/2022 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de fevereiro de 2022, e alterações posteriores.

Art. 3º As medidas gerais devem ser seguidas por toda a comunidade acadêmica, sendo asseguradas as condições de sua execução pelo IFG.

Art. 4º Todas as medidas devem ser praticadas concomitantemente, visto que nenhuma exclui ou torna a outra menos importante.

CAPÍTULO II **DAS MEDIDAS SANEADORAS PARA A PREVENÇÃO, O CONTROLE E A MITIGAÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19**

Seção I **Das medidas de distanciamento**

Art. 5º O distanciamento social é uma das medidas que visam ao afastamento de indivíduos, a fim de evitar a propagação de doenças facilmente transmissíveis pelo contato físico. Nos casos em que o distanciamento social não é possível, deve-se observar as medidas de afastamento individuais, ou seja, o distanciamento físico, como forma de evitar interações e contato físico entre as pessoas.

Art. 6º A taxa de ocupação máxima de cada espaço é a quantidade máxima de pessoas que podem ocupar o ambiente simultaneamente. A taxa de ocupação máxima por ambiente é calculada da seguinte forma: [(comprimento em metros x largura em metros) ÷ 2 metros quadrados].

§ 1º Conforme recomendação da Fiocruz, respeitar o limite na taxa de ocupação fixado em 2 m² por pessoa visa mitigar o risco de infecção por Covid-19 relacionado à qualidade do ar frente à inviabilidade de cálculos mais apurados para cada ambiente do IFG.

§ 2º Deverá ser fixado na porta de entrada dos ambientes cartaz com a indicação do número máximo de ocupantes.

Art. 7º A distância recomendada de segurança entre os indivíduos é de 1,5 m. Nos casos em que não for possível, será admitida a distância de 1 m.

§ 1º No caso do refeitório, deve ser respeitada a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas durante as refeições.

§ 2º Nos casos em que não for possível garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m durante as refeições, a unidade deverá empregar barreiras físicas que possam ser higienizadas.

Art. 8º A comunidade deve ainda atender às seguintes recomendações quanto ao distanciamento:

I - evitar contato muito próximo, como abraços e apertos de mãos;

II - evitar aglomerações; e

III - priorizar o envio de e-mails ou o contato por telefone para resolver assuntos de trabalho, evitando encontros pessoais.

Seção II **Da etiqueta respiratória**

Art. 9º O uso de máscaras passa a ser facultativo em ambientes abertos e fechados em todo o IFG.

Parágrafo único. A facultatividade prevista no caput não se aplica nos casos a seguir, em que o uso de máscaras continua obrigatório:

a) nas unidades localizadas em municípios onde o poder público municipal possua normativos que obriguem seu uso em ambientes educacionais, considerando os níveis e modalidades dos cursos ofertados em cada unidade do IFG;

b) em ambientes destinados a atendimentos em saúde em todo o IFG;

c) no interior dos veículos oficiais da Instituição; e

d) Nos casos em que houver deliberação do Comitê Local de Acompanhamento Covid-19 determinando o uso obrigatório das máscaras na unidade.

Art. 10 O uso de máscaras continua altamente recomendado para todos os públicos, em especial, nos seguintes casos:

I - por pessoas pertencentes aos grupos de risco (imunossuprimidos, com comorbidades, idosos e gestantes); e

II - pessoas não vacinadas ou com vacinação incompleta.

§1º A máscara de proteção facial indicada é a PFF2, N95 ou cirúrgica de tripla camada, podendo, em caso de escassez, ser utilizada a máscara de tecido com tripla camada de proteção (camada interna de algodão, camada intermediária de nylon ou feltro de lã e camada externa de poliéster).

§ 2º O uso de máscaras transparentes de acrílico ou material semelhante não protege contra Covid-19. Casos de acessibilidade comunicacional deverão ser debatidos com o apoio dos setores com expertise, para achar soluções que levem em conta a biossegurança e a inclusão.

Art. 11 A comunidade acadêmica do IFG deverá:

I - nos termos do art. 9 e 10, usar a máscara facial recomendada e de forma correta;

II - usar um lenço de papel no momento de espirrar ou tossir; e

III - na impossibilidade de usar o lenço, cobrir a boca com o braço dobrado, usando o antebraço e nunca as mãos.

Art. 12. Para outras orientações acerca do uso e o cuidado com a máscara de proteção facial, a comunidade acadêmica deve seguir o que estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Seção III **Da higienização das mãos**

Art. 13. Toda pessoa, ao entrar na Instituição, deve proceder à correta higienização das mãos conforme as técnicas propostas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), demonstradas no Anexo I.

Parágrafo único. O procedimento deve ser realizado com frequência proporcional ao período de permanência nas dependências do IFG e quando da utilização de banheiros e do contato com as superfícies, como corrimãos, maçanetas, interruptores, entre outros itens que sugerem grande volume de contato.

Art. 14. Além das técnicas de higienização das mãos propostas no Anexo I, devem ser consideradas as seguintes observações:

I - se possível, evite o uso de anéis e pulseiras, pois podem acumular sujidades;

II - as unhas devem estar limpas e aparadas; e

III - evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca sem ter higienizado as mãos.

Seção IV **Do uso do álcool**

Art. 15. O uso do álcool deve seguir as seguintes recomendações:

I - utilizar o álcool na forma líquida ou gel, sendo a formulação recomendada do grau alcoólico de 70%. Outras formulações

também podem ser utilizadas, como o álcool glicerinado a 80%;

II - seguir as precauções relacionadas ao uso de produto inflamável (álcool); e

III - priorizar o uso de água e sabão, sempre que possível. O álcool, na forma líquida ou gel, deve ser utilizado como o último recurso de desinfecção.

Art. 16. Toda pessoa, ao entrar na Instituição e durante o tempo em que permanecer, deve proceder às técnicas de fricção com álcool líquido ou gel apresentadas no Anexo II.

Seção V **Da limpeza dos ambientes**

Art. 17. A limpeza dos ambientes deve estar de acordo com as seguintes recomendações:

I - priorizar a limpeza antes da desinfecção dos pisos e superfícies, pois a matéria orgânica pode impedir o contato direto do desinfetante com a superfície e inativar as propriedades germicidas ou o modo de ação dos desinfetantes;

II - limpar os pisos com água, sabão (ou detergente neutro) e algum tipo de ação mecânica (escovação ou fricção) para remoção de detritos e outras matérias orgânicas, como sangue, secreções e excretas, e realizar a posterior desinfecção com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) ou álcool;

III - quando aplicável, fazer o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária) em concentração indicada para matar o coronavírus, ou seja 0,1% a 0,5%. As embalagens comercializadas de água sanitária contêm esse produto a uma concentração de 2% a 2,5%, (vide rótulo do produto);

IV - para preparar 1 litro de solução de hipoclorito de sódio a 0,1%, partindo da solução comercial a 2%, deve ser acrescentado 50 ml da solução comercial em um frasco de 1 litro a ser completo com água, mantendo-se todas as recomendações e restrições de uso;

V - higienizar maçanetas e mobiliário com solução de hipoclorito de sódio ou com álcool (solução líquida), ao fim de cada turno;

VI - os próprios servidores deverão higienizar, antes e depois da utilização, os materiais individuais de trabalho utilizando álcool (solução líquida) ou hipoclorito de sódio;

VII - limpar computadores e periféricos com um papel toalha umedecido com solução alcoólica líquida, respeitando eventuais restrições técnicas dos próprios equipamentos. É importante lembrar que o procedimento deve ser realizado sempre com os equipamentos desligados;

VIII - não pode haver a mistura de produtos saneantes na realização de limpeza e sanitização de ambientes e objetos (sabão, álcool líquido ou gel 70%, e hipoclorito de sódio);

IX - todos os acessórios de limpeza (panos e baldes) utilizados devem ser limpos e alvejados, após o uso; e

X - é obrigatório que os trabalhadores da limpeza sejam capacitados e façam o uso adequado dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários para cada situação, que deverão estar descritos nos termos de referência dos contratos de limpezas (recomenda-se o uso da relação mínima de EPI que está disponível no Anexo I da RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008, da ANVISA).

CAPÍTULO III **DAS RECOMENDAÇÕES À COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 18. Considera-se comunidade acadêmica todos os agentes envolvidos no processo de funcionamento da Instituição: estudantes, responsáveis por estudantes, servidores, profissionais terceirizados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores externos e fornecedores.

Seção I **Das recomendações aos membros da comunidade acadêmica**

Art. 19. Os cuidados preventivos relacionados à etiqueta respiratória, medidas de distanciamento e higienização das mãos devem ser tomados no deslocamento e quando da permanência na Instituição, observando as seguintes recomendações básicas de saúde:

I - proceder a higienização das mãos antes e depois de tocar objetos e superfícies como interruptores, bebedouros, botões de elevador, maçanetas e corrimãos;

II - não beber água diretamente no bebedouro, priorizar o uso de garrafas trazidas consigo;

III - evitar utilizar objetos de uso compartilhado como copos, talheres, pratos, toalhas etc.;

IV - verificar a recomendação do quantitativo seguro de pessoas que podem fazer uso do espaço ao mesmo tempo, evitando a aglomeração e garantindo o distanciamento mínimo entre as pessoas;

V - deixar portas e janelas sempre abertas com o objetivo de manter o ambiente constantemente arejado;

VI - evitar o uso de ventiladores e ar condicionado. No caso de uso, em não havendo risco de dano ao equipamento, eles devem ser utilizados em ambientes com portas e janelas abertas;

VII - quando a reunião presencial for necessária, realizá-la preferencialmente em ambientes bem ventilados ou ao ar livre respeitando o distanciamento mínimo entre as pessoas e a taxa de ocupação do ambiente;

VIII - indivíduos que pertençam a algum grupo de risco devem evitar deslocamentos desnecessários enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, considerando a dinâmica da pandemia e as orientações das autoridades sanitárias; e

IX - indivíduos que apresentem algum sintoma, como febre, sensação de febre (mesmo que a temperatura não tenha sido aferida), tosse, dor de garganta, coriza, distúrbios olfativos e gustativos, calafrios, diarreia e/ou dificuldade para respirar, não devem se deslocar para a Instituição.

§ 1º Ao observar os sintomas apresentados no Inciso IX do presente artigo, os estudantes devem procurar o serviço de saúde, buscar fazer teste para detecção de Covid-19 e informar a coordenação do curso por e-mail.

§ 2º Ao observar os sintomas apresentados no Inciso IX do presente artigo, os servidores e estagiários devem procurar o serviço de saúde, buscar fazer teste para detecção de Covid-19 e informar a chefia imediata por e-mail e por telefone.

§ 3º Ao observar os sintomas apresentados no Inciso IX do presente artigo, os trabalhadores terceirizados devem procurar o serviço de saúde, buscar fazer teste para detecção de Covid-19 e informar a chefia imediata no IFG e na empresa contratante.

CAPÍTULO IV DAS RECOMENDAÇÕES AOS GESTORES

Art. 20. Cabe aos gestores de todos os setores do IFG, considerada sua esfera de atribuições, e em conjunto com a comunidade acadêmica, construir medidas adequadas para promover e garantir o direito de acesso e a realização de atividades acadêmicas e laborais presenciais de forma segura, preservando a saúde e a vida de todos, bem como acompanhar sua execução.

Art. 21. Os gestores do IFG, considerada sua esfera de atribuições, deverão manter ações colaborativas com os órgãos públicos de saúde, visando ao apoio da Instituição, ao combate e ao controle da Covid-19, e de cooperação técnica, visando ao atendimento da comunidade acadêmica.

Seção I Das medidas administrativas

Art. 22. As seguintes medidas administrativas deverão ser providenciadas pelos gestores do IFG considerando os limites de sua esfera de atribuições regulamentares:

I - garantir as condições, monitorar e exigir o cumprimento de todas as orientações do presente protocolo;

II - promover a organização do setor para a realização das atividades presenciais, em conformidade com os Planos de Ação para o Retorno Seguro e Gradual das Atividades Presenciais de cada unidade, respeitando as situações previstas na legislação para manutenção do trabalho remoto;

III - sempre que possível, evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência;

IV - instruir servidores e terceirizados sobre as orientações contidas no presente protocolo de biossegurança; e

V - Informar a ocorrência de casos confirmados de COVID-19 ao Comitê Local de Acompanhamento COVID-19, a quem compete fazer com quem a informação seja incluída no Mapa de Contágio/IFG.

Seção II Das orientações aos gestores acerca dos procedimentos a serem adotados em relação a servidores com suspeita de infecção pelo novo coronavírus

Art. 23. Nos casos de servidores que apresentem quadros confirmados de Covid-19, os gestores deverão promover o afastamento imediato do trabalho presencial, mantendo o servidor em trabalho remoto, por 10 (dez) dias a contar da data

do teste Covid-19.

§ 1º Neste caso o servidor deverá encaminhar por e-mail para a chefia imediata cópia eletrônica do teste Covid-19 ou autodeclaração informando resultado positivo para os casos de autoteste;

§ 2º O período de trabalho remoto pode ser interrompido por solicitação do servidor a partir do 5º dia de afastamento, caso não apresente sintomas a no mínimo 24 horas sem uso de antitérmico, e apresente teste negativo diretamente para a chefia imediata.

Art. 24. Nos casos de servidores que apresentem quadros sintomáticos suspeitos de Covid-19, ou sejam contactantes de forma intradomiciliar (situação em que o servidor reside com pessoa que contraiu Covid-19), os gestores deverão promover o afastamento imediato do trabalho presencial, mantendo o servidor em trabalho remoto, por 05 (cinco) dias a contar do início dos sintomas para os casos sintomáticos suspeitos, ou do último contato com contactante intradomiciliar contaminado com Covid-19.

§ 1º Nestes casos o servidor deverá encaminhar por e-mail à chefia imediata autodeclaração elaborada por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), informando da necessidade do afastamento do trabalho presencial.

§ 2º Durante os 05 (cinco) de afastamento do trabalho presencial o servidor deverá realizar testagem para Covid-19, e, caso apresente resultado positivo para Covid-19, deverá solicitar novo afastamento das atividades presenciais nos termos do Art. 23 do presente protocolo.

§ 3º Caso o servidor não faça a testagem indicada no §2º do Art. 24 do presente protocolo, ou ainda, caso o resultado da testagem seja não reagente para Covid-19, o servidor deverá retornar ao trabalho presencial ao fim do período de 5 dias a que faz referência o caput do Art. 24 do presente protocolo.

Art. 25. O servidor com quadro de Covid-19 poderá solicitar licença para tratamento de saúde (LTS) ou licença de tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF), podendo ser integralmente afastado do serviço, nos termos estabelecidos pela Seção IV da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, seguindo os ritos já estabelecidos na Instituição, a partir da apresentação de atestado médico emitido pelo médico assistente e encaminhado por meio do aplicativo SouGOV.BR, cabendo ao sistema avaliar a necessidade de perícia médica.

Parágrafo único: Considerando a publicação da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36/2022 revogando a IN nº 90/2021 e estabelecendo o retorno ao trabalho em modo presencial de todos os servidores da administração pública federal a partir de 6 de junho de 2022, esclareça-se que os servidores que encontrava-se afastados do trabalho presencial por força da IN nº 90/2021 mas que possuem laudo expedido pelo médico assistente indicando a impossibilidade de retorno ao trabalho presencial, poderão solicitar Licença para Tratamento de Saúde, nos termos dos arts. 202 a 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que será avaliada pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS).

Art. 26. Quanto à comunicação com a comunidade acadêmica e à capacitação dela para o enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19, os gestores deverão observar as seguintes recomendações:

I - adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade acadêmica, priorizando canais virtuais e incluindo, sempre que possível, a audiodescrição para pessoas com deficiência visual e a interpretação em Libras;

II - realizar a demarcação das distâncias necessárias entre as pessoas com fitas, tintas, cones de sinalização ou marcadores no chão, a fim de evitar aglomeração;

III - incentivar a responsabilidade compartilhada pelos cuidados; e

IV - estimular ações visando ao apoio emocional e à saúde da comunidade acadêmica.

Seção III

Das recomendações quanto ao uso dos veículos

Art. 27. Quanto ao uso dos veículos, os gestores deverão observar e instruir as seguintes recomendações aos motoristas:

I - realizar a viagem com as janelas abertas, sempre que possível;

II - realizar a higienização do sistema de ar-condicionado regularmente;

III – Conforme estabelecido na letra 'c' do Art. 9º do presente Protocolo de Biossegurança, o uso de máscara no interior dos veículos oficiais continua obrigatório.

Seção IV

Das orientações aos gestores acerca das medidas nos casos de ocorrências de casos

Art. 28. Nos casos em que um estudante que frequentou a unidade nas últimas 72 horas informar à Instituição que está contaminado com Covid-19, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - afastamento imediato do regime presencial de aulas do estudante por 10 dias;

II - todas as turmas em que o estudante teve acesso nas últimas 72 horas devem ser monitoradas pela respectiva coordenação de curso para verificar a ocorrência de outros casos confirmados e/ou suspeitos sintomáticos;

III - em caso de identificação de algum outro caso confirmado em até 48 horas em alguma das turmas monitoradas, essa turma deverá entrar em quarentena por 10 dias e a coordenação de curso deve informar o fato ao Comitê Local de Acompanhamento Covid-19; e

IV - todos os docentes que ministraram aulas nas turmas em que forem suspensas as aulas devem ser monitorados pela coordenação de curso.

Art. 29. O Comitê Local de Acompanhamento Covid-19 das unidades deverá realizar acompanhamento diário dos casos confirmados de Covid-19 junto ao corpo estudantil e de servidores, alimentando o Mapa de Contágio monitorado pelo Comitê Central de Acompanhamento Covid-19, e no caso de aumento do número de casos, deverá avaliar a pertinência de propor a interrupção das atividades presenciais na unidade.

Art. 30. Nos casos em que um servidor que frequentou a unidade informar à Instituição que está contaminado com Covid-19, a chefia imediata deverá informar ao Comitê Local de Acompanhamento Covid-19, que avaliará, junto ao Comitê de Mitigação e Biossegurança do IFG, a pertinência de se suspender as atividades presenciais no setor onde o servidor labora.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Considerando os procedimentos descritos neste Protocolo de Biossegurança, deve ser realizado um processo de monitoramento contínuo e de avaliação periódica, envolvendo a comunidade acadêmica, visando diagnosticar possíveis ajustes necessários neste documento durante o período de retomada gradual e segura das atividades presenciais no âmbito do IFG.

Art. 32. O presente Protocolo apresenta recomendações, orientações e medidas institucionais e comportamentais que poderão ser revistos ou atualizados.

Parágrafo único. Considerando que há evidências de que o contágio por aerossóis é mais provável que por superfícies contaminadas, orienta-se a priorização de medidas que mitiguem os riscos de contágio da infecção pelo ar.

Art. 33. Os casos omissos ao presente Protocolo deverão ser dirimidos pelo CMBio/IFG.

Art. 34. Este Protocolo de Biossegurança IFG entra em vigor em 17 de junho de 2022.

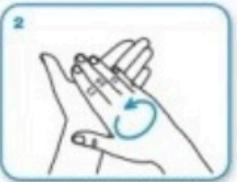
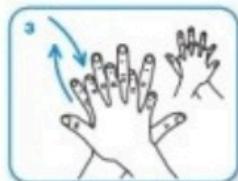
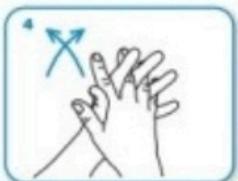
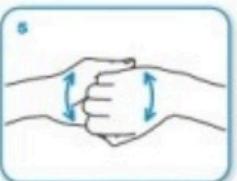
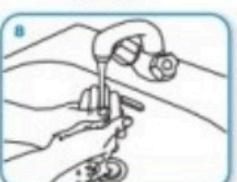
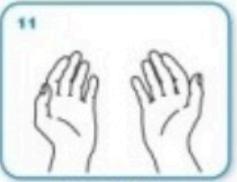
WEBER TAVARES DA SILVA JUNIOR
Secretário do CMBio/IFG
Portaria Reitoria/IFG nº 179/2022

LORENA PEREIRA DE SOUZA ROSA
Presidente do CMBio/IFG
Portaria Reitoria/IFG nº 179/2022

Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?

Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas! Senão, friccione as mãos com preparações alcoólicas!

 Duração de todo o procedimento: 40 a 60 seg

 <p>0</p>	 <p>1</p>	 <p>2</p>
 <p>3</p>	 <p>4</p>	 <p>5</p>
 <p>6</p>	 <p>7</p>	 <p>8</p>
 <p>9</p>	 <p>10</p>	 <p>11</p>

Fonte: SBPT (2020). Disponível em: <http://sbpt.org.br/porta/covid-19-oms/>. Acesso em: 3 mar. 2021

Como Fazer a Fricção Anti-Séptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?

Friccione as mãos com Preparações Alcoólicas! Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas!



Duração de todo o procedimento: 20 a 30 seg



Fonte: SBPT (2020). Disponível em: <http://sbpt.org.br/porta/covid-19-oms/>. Acesso em: 3 mar. 2021.

Documento assinado eletronicamente por:

- Lorena Pereira de Souza Rosa, GERENTE - CD4 - OES-GPPGE, em 18/06/2022 10:48:59.
- Weber Tavares da Silva Junior, ASSESSOR - CD4 - REI-APDI, em 18/06/2022 09:24:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 294099
Código de Autenticação: 2b4c75c924



